



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Autógrafo nº 006/23  
Of. enc nº 005/23

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Aprovado por Unanimidade*  
Em: 10 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Institui a Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares (VIAP) na Câmara Municipal de Veirópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Veirópolis – PB, a Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares – VIAP, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A VIAP terá caráter indenizatório e será concedida ao Vereador através de reembolso pelas despesas realizadas em razão das atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato, observado o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais), não cumulativa mensalmente.

**Parágrafo único.** O valor da VIAP não utilizado no mês corrente, poderá ser manejado para outras dotações orçamentárias.

**Art. 3º.** A VAIP atenderá às seguintes despesas:

I – Contrações de profissional liberal e escritórios de apoio às atividades parlamentares;

II – Publicidade das atividades parlamentares.

**Art. 4º.** Cada Vereador será responsável pela prestação de contas quanto a sua regularidade da VIAP, cuja comprovação será feita com documento original com o nome do Vereador, datado e com discriminação dos serviços prestados, sob pena de não haver regularidade legal e juridicamente.

**Parágrafo único.** A comprovação das despesas efetuadas poderá ser feita através de:

I – notas fiscais;

II – recibos;

III – contratos, peças e pareceres jurídicos e contábeis;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

IV – áudios, vídeos e imagens;

V – spots de rádios;

VI – cópias de matérias divulgadas em sítios eletrônicos e redes sociais.

**Art. 5º.** A indenização ou reembolso será efetuado mediante requerimento, devidamente assinado pelo Vereador e dirigido à tesouraria da Câmara Municipal de Vieirópolis e submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis.

**Art. 6º.** A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um benefício para outro ou convertida em pecúnia e não será concedida por despesas eleitorais.

**Art. 7º.** A VIAP não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e leis atinentes à matéria.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vieirópolis.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vieirópolis – PB, 10 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

*Edinaldo Antunes de Oliveira*

EDINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA

JOSE ELIBERTO DE ABRANTES

*Evandro Moreira Pamplona*

EVANDRO MOREIRA PAMPLONA

JOSEFA LIDIANA J. DA S. ANDRADE

*Francisco Emídio de Abranches*

FRANCISCO EMÍDIO DE ABRANTES

*Julimar Gadelha de Andrade*

JULIMAR GADELHA DE ANDRADE

*Hélio Reginaldo Dias*

HÉLIO REGINALDO DIAS

*Luzia A de Oliveira*

LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA